



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

73

LEI Nº 020/95

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 059/92, DE 23.12.95"

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e, levando-se em consideração o Decreto Estadual nº 40.103, de 25.05.1995, que dispõe sobre a reorganização do Sistema de Municipalização de Agricultura;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Passa o Artigo 1º da Lei Municipal nº 059/92, de 23.12.1993, a qual autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a ter a seguinte redação:

"ART. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual nº 40.103 de 25 de Maio de 1995."

Art. 2º) Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 059/92, de 23.12.1992.

Art. 3º) As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 10 DE AGOSTO DE 1995

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secretária de Gabinete -